



Município da Estância Turística de Piraju

DECRETO N. 6107/2020

Dispõe sobre a adoção de medidas junto ao comércio, e afins do Município da Estância Turística de Piraju destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando as ações previstas no Plano de Contingência Municipal para enfrentamento Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando o quanto disposto na Lei n.13.979/2020 de combate ao CORONAVIRUS;

DECRETA:

Art. 1º – Fica **AUTORIZADA**, a partir de 27 de Março de 2020, pelo período de 10 (dez) dias, no território do Município da Estância Turística de Piraju, a realização de feiras livres para comercialização exclusiva de produtos hortifrutigranjeiros, respeitando-se o espaçamento obrigatório de 1 (um) metro entre as barracas a serem instaladas pelos feirantes.



Município da Estância Turística de Piraju

Parágrafo único – Excetuam-se da autorização disposta no caput deste artigo, a comercialização de roupas, bijuterias, artesanatos, utensílios domésticos, armarinhos em geral, brinquedos de diversão infantil e alimentos preparados no local, tais como: espetinhos, churros, pastéis, caldo de cana, pizzas, bolos, salgados e congêneres.

Art. 2º - O descumprimento das medidas determinadas neste Decreto importará na aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, impostas pelo Ministério da Saúde, Ministério da Justiça, Governo Federal, Governo do Estado de São Paulo e Fazenda Pública Municipal, para cumprimento da Lei n.13.979/2020 de combate ao CORONAVIRUS.

Art. 3º - Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento do determinado neste Decreto por meio dos telefones (14) 9987 84909 ou através do sistema da Ouvidoria do Município disponível no site www.estanciadepiraju.sp.gov.br.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o inciso VII, do artigo 1º, do Decreto nº 6105, de 20 de Março de 2020.

Art. 5º - O disposto neste Decreto não revoga as demais medidas já estabelecidas pelos Decretos nºs. 6103, 6104, 6105 e 6106/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PIRAJU, EM 27 DE MARÇO DE 2020.

JOSÉ MARIA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração, na data supra.

PAULO DONIZETTI SARA
DIRETOR ADMINISTRATIVO